



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO N° 1370.01.0000286/2021-17

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 23930646/2020 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0000286/2021-17

Processo SLA: 3804/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Braz Basílio Prizon	CPF:	125.198.809-10
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Pedro e Aliança (matrículas 25.111, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 31.586)	CNPJ:	125.198.809-10
MUNICÍPIO(S):	Coromandel/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 17°59'58.02"	LONG/X	47°11'0.41"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0

G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	0
G-02-02-1	Avicultura	NP	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Antônio Rodrigues de Souza Neto (biólogo) - CRBio 049960/04-D	CTF AIDA-IBAMA: 6544638/ ART 2020/04896	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 05/01/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23931182** e o código CRC **5C19D95B**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 23930646/2020

O empreendimento Fazendas São Pedro e Aliança (matrículas 25.111, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 31.586) – coordenadas geográficas 17°59'58.02" S. e 47°11'0.41" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Coromandel - MG. Em 11/09/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3804/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 18/09/2020 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 16/12/2020 e em 05/01/2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, numa área de 928,7882 ha, sendo cultivados soja, milho, feijão e sorgo, e as atividades secundárias e não passíveis de licenciamento ambiental são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 100 bovinos numa área de 59,3398 ha e “avicultura”, com 150 animais alojados (para consumo dos funcionários, portanto, sem exploração comercial), e ainda como atividade de apoio tem-se “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, com uma capacidade de armazenamento de 9 m³. Todas as atividades citadas justificam a adoção do procedimento simplificado.

Vale salientar que foi informado no RAS a atividade de “base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados do petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” - F-06-04-6- equivocadamente e que ao ser solicitada a retificação deste código para o F-06-01-7, via informação complementar, o consultor não conseguiu executá-la em função de impossibilidade técnica do sistema - SLA.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 7 funcionários fixos, numa propriedade de 1.683,3897 ha, sendo 0,2369 ha de área construída e 988,128 ha de área útil. Na propriedade reside somente uma família.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d’água, nascentes, lago/lagoa/reservatório artificial e apresenta remanescente de vegetação nativa, caracterizado como campo, campo cerrado e cerrado.

Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal não estão totalmente protegidas por aceiro, cerca ou outros. As propostas de proteção de APP e Reserva Legal apresentadas foram: reforma das cercas existentes e implantação de novas cercas (28.242 metros) num período de 3 anos.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento está regularizado por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000199358/2020 e Portaria nº 02062/2018 com validade até 16/05/2022 (cuja captação ainda não está sendo realizada). Vale ressaltar que consta em nome do empreendedor a Portaria 1082/2015 com validade até 13/08/2020 (vencida), porém, foi informado que não está ocorrendo captação neste ponto.

Como principais impactos inerentes à atividade de culturas anuais, devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais



(atividades não passíveis de licenciamento) e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O esgoto de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro, o esgoto da área de lavagem de máquinas e veículos seguirá para caixa separadora de água e óleo-CSAO (segundo projeto apresentado) e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem.

Quanto aos resíduos sólidos: os resíduos de origem doméstica, recicláveis e não recicláveis, são destinados ao Centro de Recepção do Município de Coromandel; as embalagens vazias de agrotóxicos, após tríplice lavagem, são acondicionadas em bags e devolvidas aos estabelecimentos comerciais que forneceram os produtos (seguem a logística reversa) o mesmo ocorre com as embalagens vazias de medicamentos veterinários.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3119302-429E.2979.CD95.45A7.AEAF.D684.BE30.1EB2, MG-3119302-6C04.F117.9BF9.40B3.84F8.F51D.16F3.8D5E, MG-3119302-6515.D292.4966.469A.816F.F849.E02A.D0F2, MG-3119302-564A.0F86.DEA3.4FB.DAE6.F0AE.FA3E.A853, MG-3119302-9F4F.4C44.841A.44FB.A61C.6EF0.EED9.4680, MG-3119302-CE11.7E28.89CD.4E1B.B090.68A2.599F.D31C, MG-3119302-B617.D395.28DD.43FB.83E3.1B47.D755.E168, com área declarada de reserva legal de 457,9867 ha e adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazendas São Pedro e Aliança (matrículas 25.111, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 31.586) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” conduzida no município de Coromandel-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas São Pedro e Aliança (matrículas 25.111, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 31.586)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazendas São Pedro e Aliança (matrículas 25.111, 13.650, 13.651, 13.652, 13.653, 31.586)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.